



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 162, DE 19 DE MARÇO DE 2024
“Dispõe sobre: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo nos termos inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal a conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores no percentual de 5,00% (cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que aqueles cuja remuneração não atingir o salário mínimo nacional, bem como aquelas categorias detentoras de piso salarial nacional que ficarem aquém destes, receberão as diferenças como complementação salarial.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para cumprimento ao Artigo 16 da LC 101/00 fazem parte da presente lei os anexos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 3 de 10

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)						
1- DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO REAJUSTE FOLHA DE PAGAMENTO 2024						
SITUAÇÃO ATUAL						
FOLHA DE PAGAMENTO		Valor Mensal	Tota Anual			
GASTO COM PESSOAL ANO 2023		3.069.623,46	36.835.481,53			
INCLUSÕES TRIBUNAL DE CONTAS (CIOP/MEDICOS/M.DE OBRA)		255.000,00	3.060.000,00			
TOTAIS		3.324.623,46	39.895.481,53			
PROPOSTA DE REAJUSTE SALARIAL						
FOLHA DE PAGAMENTO		Valor Mensal	Tota Anual			
GASTO COM PESSOAL ANO 2023		3.069.623,46	36.835.481,53			
ACRESCIMO DE 5%		153.481,17	1.841.774,08			
INCLUSÕES TRIBUNAL DE CONTAS (CIOP/MEDICOS/M.DE OBRA)		255.000,00	3.060.000,00			
FOLHA DE PAGAMENTO COM REAJUSTE		3.478.104,63	41.737.255,61			
2- IMPACTO REAJUSTE						
DIFERENÇA APÓS REAJUSTE PROPOSTO		MENSAL	ANUAL 2024			
FOLHA DE PAGAMENTO		153.481,17	1.841.774,08			
TOTAL		153.481,17	1.841.774,08			
4- IMPACTO ÍNDICE DE GASTOS C/ PESSOAL:						
	VALOR	% RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) 3º QUADRIMESTRE 2023	78.304.413,93					
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	36.835.481,53	47,04%				
DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	3.060.000,00	3,91%				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUAL	39.895.481,53	50,95%				
	2024		2025		2026	
PREVISÃO - RCL (IV) 2024 - ACRECIMO 5,00%	82.219.634,63	% RCL	86.330.616,36	% RCL	90.647.147,18	% RCL
DESPESA COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) APÓS REAJUSTE	38.677.255,61	47,04%	40.611.118,39	47,04%	42.641.674,31	47,04%
PREVISÃO DESPESA COM CONSORCIO CIOP / MÉDICOS	2.600.000,00	3,16%	2.730.000,00	3,16%	2.866.500,00	3,16%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL APÓS REAJUSTE	41.277.255,61	50,20%	43.341.118,39	50,20%	45.508.174,31	50,20%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			44.398.602,70	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)			42.178.672,56	51,30%		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)			39.958.742,43	48,60%		

LEANDRO APARECIDO CAVALLIERI MARTINS
Contador

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 4 de 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito do Município de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no montante de 5,00%, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 19 de março de 2024.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 5 de 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.085, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Autoria: **Mesa Diretora**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, no percentual de 5% (cinco por cento), incidindo sobre os valores fixados pela Lei Municipal nº 2.979, de 09 de fevereiro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme consta da tabela anexa, integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 6 de 10

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

1 – Cálculo do Impacto do reajuste a ser concedido:

DESPESA MENSAL C/CARGOS	Valores Estimados Folha Mensal 2024	Valores Estimados Folha Anual 2024
3.1.90.11.00,00,00 – Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil:		
- Vencimentos e Salários	89.677,40	1.076.128,80
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	19.280,64	231.367,68
3.1.90.11.43.00.00 – 13º Salário	7.473,11	89.677,40
3.1.90.11.00,00,00 – 1/3 Férias	2.491,03	29.892,46
TOTAL DESPESA	118.922,18	1.427.066,34
TOTAL ESTIMADO P/ FOLHA	118.922,18	1.427.066,34
CONCESSÃO DE REAJUSTE	Mensal	Anual
PREVISÃO DE FOLHA PARA 2024	118.922,18	1.427.066,16
REAJUSTE 5%	5.946,10	71.353,20
VALOR C/ REAJUSTE	124.868,28	1.498.419,36
(+) PROJEÇÃO HORAS EXTRAS 2024	0,00	0,00
DESPESA C/ PESSOAL APÓS REAJUSTE	124.868,28	1.498.419,36

2 – Receita Corrente Líquida:

Receita Corrente Líquida - R.C.L. 2023	78.303.435,34
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2024)	82.218.607,10
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2025)	86.329.537,45
Receita Corrente Líquida - R.C.L. (Previsão 2026)	90.646.014,32

3 – Índice de Gastos com Pessoal:

	IMPACTO	REAJUSTE - 2024
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2024	1.498.419,36	1,82%
Receita Corrente Líquida – RCL	82.218.607,10	

	IMPACTO	REAJUSTE - 2025
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2025	1.571.197,58	1,82%
Receita Corrente Líquida – RCL	86.329.537,45	

	IMPACTO	REAJUSTE - 2026
	Valor R\$	Índice %
Gastos com Pessoal Projetados 2026	1.649.757,46	1,82%
Receita Corrente Líquida – RCL	90.646.014,32	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 7 de 10

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, DECLARA para fins de concessão de reajuste salarial, com índice de 5% (cinco por cento), na conformidade do inciso II, do artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, 11 de março de 2024.

NIVALDO LUIZ GREGÓRIO
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Centro
Telefone: (18) 3263-9422
CEP 19360-000 – SANTO ANASTÁCIO – Estado de São Paulo
CNPJ 54.279.666/0001-50 – I.E.: Isento
E-mail: gabinetesantoanastacio@hotmail.com

TABELA DE VENCIMENTOS 2024

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Auxiliar de Serviços Gerais	1.374,95	1.478,05	1.588,92	1.708,08	1.836,25	1.973,97	2.122,06	2.281,21	2.452,24	2.636,19	2.833,92	
Controlador de Acesso	1.780,01	1.913,50	2.057,02	2.211,29	2.377,12	2.555,42	2.747,03	2.953,07	3.174,54	3.412,64	3.668,55	
Agente Legislativo de Serviços	1.780,02	1.913,50	2.057,02	2.211,29	2.377,12	2.555,42	2.747,03	2.953,07	3.174,54	3.412,64	3.668,55	
Secretário Administrat. Legislativo	3.561,21	3.828,31	4.115,43	4.424,12	4.755,95	5.112,65	5.496,08	5.908,29	6.351,41	6.827,77	7.339,88	9.118,33
Agente Técnico Legislativo	5.943,56	6.389,30	6.868,48	7.383,60	7.937,37	8.532,66	9.171,75	9.860,51	10.600,03	11.395,05	12.262,22	
Gestor Contábil	6.476,19	6.961,91	7.484,04	8.045,34	8.648,76	9.297,38	9.994,70	10.744,29	11.550,13	12.416,39	13.347,63	
Diretor Legislat. Administrativo	8.051,27	8.665,52	9.304,30	10.002,10	10.784,32	11.558,64	12.425,52	13.357,42	14.359,25	15.436,21	16.593,94	20.614,57
Procurador Jurídico	6.913,77	7.432,32	7.989,72	8.588,91	9.233,16	9.925,63	10.670,10	11.470,36	12.330,60	13.255,42	14.249,55	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Assessor de Imprens. e Rel. Públ.	3.917,32	4.211,14	4.526,97	4.866,53	5.231,56	5.623,94	6.045,69	6.499,12	6.986,56	7.510,56	8.073,86	
-----------------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 9 de 10

LEI MUNICIPAL Nº 3.086, DE 19 DE MARÇO DE 2024

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - “EUCANDÁRIO SÃO JOSÉ”**”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2024, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) à **“CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA MISSIONÁRIAS - Educandário São José”**, organização religiosa, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, à Rua Irmãs Missionárias, nº 166, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.274/0001-17.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros previsto no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade de custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, na forma de atendimento aos mesmos, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, a abaixo relacionada para comparecer na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, 220-F, entre os dias **21 e/ou 22 de março de 2024**, no período das 08hrs às 11hrs e das 13h30min às 16h30, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, serão considerados desistência.

Caso o candidato resolva DESISTIR da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

A admitida será regida pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 114/18 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Klézia Lima de Moraes	Monitor de Transporte Escolar	7º.

Santo Anastácio, 20 de março de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 20 de março de 2024

Ano V | Edição nº 779A

Página 10 de 10

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

.....